Quinta-feira 8 de Abril de 1937 — I Série — Número 81

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:675 — Concede à Sociedade das Águas de Grichões de Coura, Limitada, com sede no Pôrto, um novo prazo para a emissão das obrigações a que se refere a portaria n.º 8:566.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:645 — Cria uma delegação de Fazenda na cidade da Beira e regula as suas atribuïções.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 8:675

Não tendo a Sociedade das Águas de Grichões de Coura, Limitada, com sede no Pôrto, podido utilizar dentro do prazo fixado na portaria n.º 8:566, de 5 de Dezembro de 1936, a autorização que lhe foi concedida para emitir 1:100 obrigações do valor nominal de 500$, em títulos de 1, 5 e 10 obrigações, ao juro anual de 5 por cento, livre de impostos, pagável semestralmente nos dias 2 de Janeiro e 2 de Julho de cada ano, e amortizáveis pelo seu valor nominal em sorteios anuais, a realizar no mês de Dezembro, no prazo máximo de vinte e cinco anos, a começar em 2 de Janeiro de 1940, com a faculdade de antecipar as amortizações por sorteio e pelo valor nominal ou ainda por compra no mercado, motivo por que requereu a concessão de novo prazo;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, conceder um novo prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Govêrno*, para a emissão das obrigações a que se refere a portaria n.º 8:566, de 5 de Dezembro de 1936.

Ministério das Finanças, 8 de Abril de 1937. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

4.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 27:645

Atendendo ao que representou o govêrno geral de Moçambique sôbre a conveniência de passarem para uma delegação de Fazenda as atribuïções conferidas ao intendente do govêrno da Beira pelos n.ºs 8.º a 11.º do artigo 10.º do decreto n.º 24:938, de 10 de Janeiro de 1935;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma delegação de Fazenda na cidade da Beira, com as seguintes atribuïções:

1.º Cobrar as importâncias das prestações que a Companhia de Moçambique tem de entregar ao Estado, conforme dispõem os diplomas em vigor, e bem assim as taxas, multas judiciais ou quaisquer outras receitas que ao Estado pertençam no território, nos termos legais, tendo, para êste efeito, o respectivo pessoal os poderes e as responsabilidades dos exactores de Fazenda;

2.º Arrecadar, nos termos da lei, o produto das heranças declaradas vagas para o Estado e os depósitos judiciais;

3.º Efectuar o pagamento das despesas relativas aos serviços do Estado orçamentalmente autorizadas, observando as leis de contabilidade vigentes na colónia e as instruções que receber da Direcção dos Serviços de Fazenda;

4.º Executar e fazer executar o orçamento da colónia, na parte respeitante ao território onde exerce funções.

Art. 2.º A delegação de Fazenda criada pelo artigo

antecedente fica directamente subordinada à Direcção de Fazenda do Sul do Save.

Art. 3.º O pessoal de Fazenda da delegação será constituído por um segundo oficial e um aspirante, servindo o primeiro de delegado de Fazenda e o segundo de delegado do recebedor.

Art. 4.º Os vencimentos do delegado de Fazenda e do recebedor serão os que estiverem consignados no orçamento da colónia para um segundo oficial e um aspirante de Fazenda, acrescidos da importância necessária para perfazer os vencimentos mensais de £ 35 e £ 25, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

(Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique).

Paços do Govêrno da República, 8 de Abril de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa